



LEI Nº689, DE 03 DE MAIO DE 2005

"Cria a controladoria Interna do Município de Francisco Badaró, institui o Sistema de Controle Interno, das ações e atos da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º- Nos termos do art.74 da Constituição Federal, do art.59 da Lei Complementar101/2000, e em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar33, de 28 de junho de 1994, e legislações posteriores, fica criada a Controladoria Interna do Município de Francisco Badaró, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo.

ART2º- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, ficam criados no Quadro Geral dos Funcionários do Município de Francisco Badaró, o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, conforme anexo único desta Lei:

Parágrafo Único- Para o desenvolvimento de suas atividades a Controladoria Interna do Município disporá ainda de 02 (dois) agentes de controle interno, com habilitação compatível com o desempenho de suas funções no controle.

ART.3º- Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no art. 1º, a Controladoria Interna se manifestará através de:

- I. relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II. inspeções "in loco" para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III. instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades.

ART. 4º- Verificada alguma irregularidade, fica a Controladoria Interna obrigada a comunicar formalmente o fato ao Prefeito Municipal, indicando as providências para corrigi-la e evitar a sua ocorrência futura.

ART.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades da Controladoria Interna mediante decreto.

ART.6º- Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Administração Pública, na estrutura organizacional, que tem por finalidade:



- I. -orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração;
- II. elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a racionalização da execução da despesa e a arrecadação da receita;
- III. acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- IV. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- V. comprovar e avaliar os resultados, quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade nas áreas de pessoal, material e financeira;
- VI. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VII. executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;
- VIII. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, de causa à perda, subtração ou emprego de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- IX. emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;
- X. zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim, como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XI. exercer o controle das operações de créditos, avais, e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XII. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único- Fica a administração municipal, evidenciada a economicidade e o interesse público, autorizado a contratar empresa ou profissional especializado para a realização do gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos citados no caput deste artigo, caso em que a comissão de Controle Interno deverá acompanhar os trabalhos e levantamentos desenvolvidos, atestando os pareceres e relatórios emitidos, exercendo supervisão direta sobre os mesmos.

ART.7º- Fica criada a Comissão Central do Sistema de Controle Interno do Município, composta de “agentes de controle- interno”, que serão servidores da administração municipal a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

§1º- A Comissão ora criada poderá, subdividir em comissões setoriais, de acordo com a complexidade das atividades das respectivas áreas.

§2º-A Comissão encaminhará, periodicamente, à Secretaria de Administração e à Procuradoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades porventura constadas nos procedimentos examinados, através de relatório.



§3º- Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a responsabilidade de elaborar relatório a ser encaminhado, em anexo à prestação de contas de cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado.

§4º- O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisa-los antes de efetua-los, de acordo com a legislação vigente.

§5º-No exercício de suas atribuições, a Comissão juntamente com os profissionais contratados, se for o caso, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativas, bem como intimidar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

ART. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Francisco Badaró-MG, 03 de Maio de 2005


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal

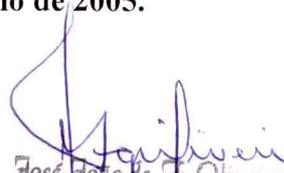


Anexo Único- Criação de cargo em comissão

Inserção no plano de Cargos e Carreiras do Município.

Código	Denominação	Qtde.	Vencimento	Grau de Instrução
	Controlador Interno Municipal	01	R\$661,94	2º grau Completo

.Francisco Badaró-MG, 03 de Maio de 2005.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal